

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E SERFACE – SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS BUCOFACIAIS S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada pelo Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CI/RG n. 700358 SSP/MS e do CPF/MF n. 224.054.028-15, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, **Dr. Luiz Alberto Kanamura**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 13103192 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 058.828.338-09, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Fabiano de Freitas Lopes Cançado**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 29613121.0 SSP/MS e do CPF/MF nº 554.412.381-00, todos com endereço profissional nesta Cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **SERFACE – SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS BUCOFACIAIS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 16.734.497/0001-01, com sede na rua Abrão Julio Rahe, nº 1.265, bairro do Cruzeiro, em Campo Grande/MS, CEP 79020-190, neste ato representada por seu sócio administrador, **Everton Floriani Pancini**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI/RG nº 9134774 SSP/RS e CPF/MF nº 066.076.258-78, com o endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 18 de janeiro de 2017, as partes acima identificadas firmaram um contrato de prestação de serviços de urgência e emergência bucomaxiofaciais realizados



pela **CONTRATADA** em pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Vencido o contrato, as partes firmaram, em 12 de junho de 2018, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao contrato original, prorrogando a vigência e alterando valores, o qual foi sendo aditivado sucessivamente, sempre com a prorrogação da vigência, até o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que, inobstante já se encontrar vencido desde 26/01/2022, vem sendo praticado pelas partes.

1.3. As partes resolvem, nesta data, formalizar o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o intuito de alterar as cláusulas referente aos valores e prazo de vigência, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **DOS VALORES**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, referente aos seguintes serviços: **I)** plantão presencial, cujo horário das 07:00 horas às 00:00 horas, sendo o valor de R\$100,00 (cem reais) a hora plantão, perfazendo o total de R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais); **II)** plantão de sobreaviso, cujo horário das 00:00 horas às 07:00 horas, sendo o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a hora plantão, perfazendo o total de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); e **III)** ambulatório.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do termo aditivo ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.



3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.


CLÁUSULA QUARTA
RERRATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **Quarto Termo Aditivo** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 28 de março de 2022.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

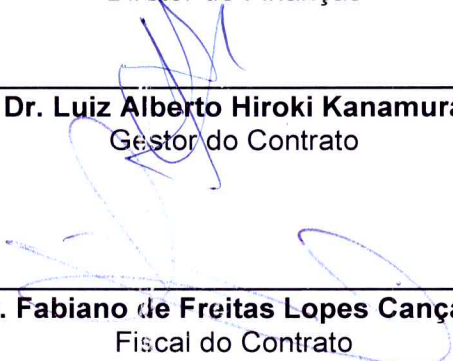


Heitor Rodrigues Freire
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura
Gestor do Contrato

Dr. Fabiano de Freitas Lopes Cançado
Fiscal do Contrato



Pela **CONTRATADA**
SERFACE – SERVIÇO DE TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA REPARADORA DOS TECIDOS
BUCOFACIAIS S/S



Everton Floriani Pancini
Sócio

TESTEMUNHAS:

1. Getulino A. de MOURA

Nome:

RG: 5441855 SSP/MS

CPF: 013.360.501-46

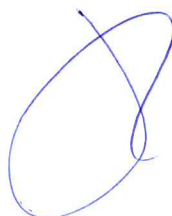
2. Elizabeth da Silva

Nome:

RG: 2278.380. SSP. MS

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quarto Termo Aditivo firmado em 28/03/2022 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e SERFACE – Serviço de Traumatologia e Cirurgia Reparadora dos Tecidos Bucofaciais S/S.



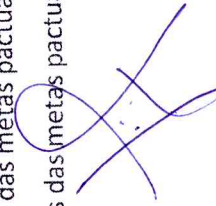


Indicadores acompanhamento performance Buco-maxilo Facial (Eficiência e desempenho)

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 = 05 pontos <01 = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Utilização do Sistema MV	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{X100}}$ Nº das Consultas ofertadas	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período multiplicado por cem;	≤2% = 10 pontos 2-3 = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada	Utilização do Sistema MV SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais ofertadas	280/Mês	a) Quantidade total de consultas ofertadas de origem ambulatorial em um determinado período;	≥280 = 10 pontos 270-279 = 05 pontos <270 = 0 ponto
4	Número de internações procedimentos eletivos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0404	Utilização do Sistema MV SISREG	Σ das internações eletivas/procedimentos realizados	12/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥12 = 10 pontos 11 = 05 pontos <11 = 0 ponto
5	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico Sistema MV	$\frac{\text{Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período}}{\text{Nº cirurgias marcadas no período}} \times 100$	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤2% = 05 pontos >2% <5% = 01 ponto >5% = 0 ponto

Total de pontos: 40

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada.
- Cumprimento de mais de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado.
- Cumprimento de 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado.
- Cumprimento de 80% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado.
- Cumprimento de 70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.

Indicadores acompanhamento performance Buco-maxilo Facial (Eficiência e desempenho)

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 = 05 pontos <01 = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Utilização do Sistema MV	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}} \times 100$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período multiplicado por cem;	≤2% = 10 pontos 2-3 = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010048	Utilização do Sistema MV SISREG	Σ das Consultas ambulatoriais ofertadas	280/Mês	a) Quantidade total de consultas ofertadas de origem ambulatorial em um determinado período;	≥280 = 10 pontos 270-279 = 05 pontos <270 = 0 ponto
4	Número de internações eletivas procedimentos eletivos MÉDIA COMPLEXIDADE Subgrupo 0404	Utilização do Sistema MV SISREG	Σ das internações eletivas/procedimentos realizados	12/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	≥12 = 10 pontos 11 = 05 pontos <11 = 0 ponto
5	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico Sistema MV	$\frac{\text{Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período}}{\text{Nº cirurgias marcadas no período}} \times 100$	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivo médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	≤2% = 05 pontos >2% <5% = 01 ponto >5% = 0 ponto

Total de pontos: 40

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada.
- Cumprimento de mais de 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado.
- Cumprimento de 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 90% do valor destinado.
- Cumprimento de 80% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor destinado.
- Cumprimento de 70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado.